



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
23/06/2026
N° 5015 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	6
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	7
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	8
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 008/2026, DE 9 DE JUNHO DE 2026.**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI

Município de Campo Novo do Parecis/MT

RESOLUÇÃO N° 008/2026, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 2.759, de 13 de Fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente que institui e disciplina o CMDPI;

CONSIDERANDO a aprovação pelo colegiado em 22 de Junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de junho de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente - CMDPI

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° O CMDPI tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3° Compete ao CMDPI:

I - formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa idosa;

III - propor e acompanhar planos, programas, projetos e ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política da pessoa idosa;

V - receber, analisar e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;

VI - promover estudos, debates e articulação com órgãos públicos e privados;

VII - exercer o controle social sobre o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI;

VIII - registrar organizações da sociedade civil que prestem aten-

dimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O CMDPI será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5° Representam o Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6° Representam a Sociedade Civil:

I - cinco representantes titulares;

II - cinco representantes suplentes;

III - escolhidos em Fórum Próprio convocado para este fim.

Art. 7° O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8° O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 9° São direitos dos conselheiros:

I - participar das reuniões e deliberações;

II - votar e ser votado;

III - apresentar propostas, requerimentos e moções;

IV - solicitar informações e documentos necessários ao exercício da função;

V - integrar comissões.

Art. 10 São deveres dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões;

II - representar adequadamente sua instituição;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV - atuar com ética, respeito e responsabilidade;

V - zelar pelos direitos da pessoa idosa.

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;

II - faltar a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 meses;

III - deixar de representar a instituição que o indicou;

IV - praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho;

V - renunciar formalmente.

Art. 12 A substituição do conselheiro ocorrerá mediante comunicação formal da entidade ou órgão representado.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13 O CMDPI contará com uma Diretoria composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 14 A Diretoria será eleita entre os membros titulares por maioria simples dos votos, para mandato de 2 (dois) anos, permi-

tida uma recondução.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho perante autoridades e instituições;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- V - assinar resoluções, pareceres e demais documentos oficiais.

Art. 16 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 17 Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar atas;
- II - organizar documentos e correspondências;
- III - manter os arquivos do Conselho;
- IV - providenciar a divulgação das deliberações;
- V - controlar a frequência dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 18 O CMDPI poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 19 São Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa;
- II - Comissão de Fiscalização, Comissão de Registro e Monitoramento de Entidades;
- III - Comissão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMAPI;
- IV - Comissão de Conferências e Eventos.

Art. 20 As Comissões terão caráter técnico e consultivo, emitindo pareceres para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 21 O CMDPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 22 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - por requerimento ou por aplicativo de mensagens.

Art. 23 As convocações deverão ocorrer:

- I - com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias;
- II - com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 24 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 25 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 26 As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I - presencial;
- II - virtual;
- III - híbrida.

§ 1º Nas reuniões virtuais ou híbridas será assegurada a participação plena dos conselheiros, com direito à voz e voto.

§ 2º As convocações deverão informar a modalidade da reunião e, quando necessário, disponibilizar os meios de acesso eletrônico.

§ 3º As atas deverão registrar a modalidade da reunião e a forma de participação dos conselheiros.

§ 4º As deliberações realizadas por meio virtual ou híbrido terão a mesma validade das realizadas presencialmente.

§ 5º Poderão ser utilizados meios eletrônicos para votação, registro de presença, assinatura de atas e demais documentos oficiais.

Art. 27 Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28 As reuniões serão públicas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 29 As organizações da sociedade civil que prestem atendimento à pessoa idosa deverão requerer registro junto ao CMDPI.

Art. 30 Para obtenção do registro deverão ser apresentados:

- I - CNPJ;
- II - Estatuto Social;
- III - Ata de eleição da diretoria;
- IV - Plano de Trabalho;
- V - Relatório de atividades;
- VI - demais documentos exigidos pelo Conselho.

Art. 31 O CMDPI poderá realizar visitas técnicas para fins de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

Art. 32 O FUMAPI destina-se ao financiamento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 33 Compete ao CMDPI:

- I - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- II - acompanhar a execução financeira;
- III - fiscalizar a utilização dos recursos;
- IV - analisar prestações de contas;
- V - emitir resoluções relativas à aplicação dos recursos.

Art. 34 A utilização dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 35 A Conferência Municipal da Pessoa Idosa constitui a instância máxima de participação social, avaliação e proposição da política municipal da pessoa idosa.

Art. 36 A Conferência será realizada a cada 02 (dois) anos.

Art. 37 A Conferência será convocada por resolução do CMDPI com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 38 Para organização da Conferência será constituída Comissão Organizadora paritária.

Art. 39 Compete à Conferência Municipal:

- I - avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa;
- II - propor diretrizes e prioridades;
- III - fortalecer o controle social;
- IV - deliberar propostas para as etapas estadual e nacional;
- V - eleger delegados, quando couber.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 40 As despesas relativas à participação dos conselheiros em cursos, seminários, conferências, capacitações, deslocamentos e demais atividades relacionadas ao exercício da função será custeadas pelo Município, observada a legislação vigente.

Art. 41 O tratamento entre representantes governamentais e da sociedade civil deverá ocorrer de forma isonômica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDPI.

Art. 43 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de junho de 2026.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente do CMDPI

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 121, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 121, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário excepcional de expediente nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica no dia do último jogo da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Primeira Fase da Copa do Mundo de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica assim estabelecido o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica no dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira), último jogo da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2026:

- I - período matutino: expediente normal;
- II - período vespertino: 13:00 às 16:00 horas.

Art. 2º Cabem aos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, composição e nomeação dos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a estrita obrigatoriedade de o Município instituir e manter perfeitamente atualizada uma comissão paritária para fiscalização do transporte escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10 e parágrafos do Regulamento de Fiscalização do Transporte Escolar, bem como a necessidade de fiscalizar com rigor a execução do transporte e deliberar sobre eventuais intercorrências;

CONSIDERANDO a realização da sessão de instalação e posse ocorrida em 19 de junho de 2026, sob a condução da Secretaria Municipal de Educação (SEMED),

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e instituída a **Comissão Municipal de Transporte Escolar** do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com natureza estritamente paritária entre o poder público e a sociedade organizada.

Art. 2º A referida comissão terá o mandato de **02 (dois) anos**, a contar da data de publicação deste Decreto, sendo permitida uma única recondução subsequente de seus membros.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros titulares para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar, conforme as respectivas representações:

Inciso	Segmento de Representação	Nome do Membro Titular
I	Representante dos estudantes	Dafne Vitoria da Silva Lima
II	Representante dos pais de alunos	Jandrienne França Farias
III	Representante da Diretoria Regional de Educação	Claudiovino Thomaz Angelo
IV	Representante dos professores estaduais	Cátia Louro Fernandes
V	Representante dos professores municipais	Luciana Pereira dos Santos
VI	Representante do Conselho do FUN-DEB/PNATE	Vera Lúcia Fontes de Souza
VII	Representante do Poder Executivo Municipal	Gabriela Cocco Busanello Benevides

Art. 4º A Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do colegiado neste primeiro biênio, eleita por unanimidade pelos membros, fica assim constituída:

- **Presidente:** Luciana Pereira dos Santos
- **Secretária:** Vera Lúcia Fontes de Souza

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Transporte Escolar:

- **I** — Fiscalizar com rigor a execução do transporte escolar no âmbito municipal;
- **II** — Deliberar de maneira soberana sobre eventuais ocorrências e intercorrências no âmbito de suas atribuições legais;
- **III** — Emitir parecer circunstanciado nas prestações de contas e elaborar relatório semestral detalhado acerca das condições físi-

cas e operacionais do transporte escolar local.

Art. 6º Os relatórios e pareceres referidos no inciso III do Art. 5º deverão ser encaminhados semestralmente à Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC, observando os seguintes prazos limites:

- **a)** Até **31 de julho** do ano corrente para as obrigações relativas ao 1º semestre;
- **b)** Até **31 de janeiro** do exercício subsequente para as prestações concernentes ao 2º semestre.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2026/SEMED

PORTARIA Nº 035/2026/SEMED

CONSIDERANDO o Período da Copa do Mundo, em que a Seleção “está representando nosso país”.

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que no dia **24 de junho** (quarta-feira) o expediente na Sede Administrativa e nas Unidades Escolares, com os seguintes horários de “encerramento”:

- Escola Municipal “Décio Furigo” – localizado no Bairro Deciolândia encerramento das atividades às **15:00 horas**.
- Sede Administrativa e demais unidades escolares – encerramento das atividades às **16:00 horas**

Art. 2º - Retornando ao horário normal de atendimento no dia **25/06/2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 22 de junho de 2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária de Educação

Portaria nº 131/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: J & C MUSIC LTDA

CNPJ: 26.367.339/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2026 a 23 de outubro de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

LICITACAO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3819/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: J & C MUSIC LTDA

CNPJ: 26.367.339/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA “JUNIOR E CESAR” QUE SERA REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026 NA 27º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT .

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA - 23 de abril de 2026 a 23 de outubro de 2026

Nova Monte Verde/MT, 23 de abril de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 71, IV, da Lei 14.133/21.

Adjude-se à empresa **J & C MUSIC LTDA**, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONTRATADA: J & C MUSIC LTDA

CNPJ: 26.367.339/0001-14

VALOR GLOBAL- 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA - 23 de abril de 2026 a 23 de outubro de 2026

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde/MT, 23 de abril de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2026

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 05/2026** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA “JUNIOR E CESAR” QUE SERA REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026 NA 27º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 35**

ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT .

CONTRATADA: J & C MUSIC LTDA

CNPJ: 26.367.339/0001-14

VALOR GLOBAL- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA - 23 de abril de 2026 a 23 de outubro de 2026

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 23 de abril de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: FURACÃO MUSIC LTDA

CNPJ: 45.288.591/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento dez mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

LICITACAO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5327/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: FURACÃO MUSIC LTDA

CNPJ: 45.288.591/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA “THAUANE” QUE SERA REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT .

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R\$ 110.000,00 (cento dez mil reais)

VIGÊNCIA - 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026

Nova Monte Verde/MT, 01 de junho de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 71, IV, da Lei 14.133/21.

Adjude-se à empresa **FURACÃO MUSIC LTDA**, pelo valor global de R\$ 110.000,00 (cento dez mil reais).

CONTRATADA: FURACÃO MUSIC LTDA

CNPJ: 45.288.591/0001-82

VALOR GLOBAL- 110.000,00 (cento dez mil reais)

VIGÊNCIA - 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Monte Verde/MT, 01 de junho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2026

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 07/2026** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA “THAUANE” QUE SERA REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 35 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT .**

CONTRATADA: FURACÃO MUSIC LTDA

CNPJ: 45.288.591/0001-82

VALOR GLOBAL- R\$ 110.000,00 (cento dez mil reais)

VIGÊNCIA - 01 de junho de 2026 a 01 de outubro de 2026

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 01 de junho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 135, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 135, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2026, para reforço da seguinte dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função Programática: 18 541 0012 2024 0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 126

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de

março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local: 010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função Programática: 18 541 0012 2024 0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 138

Valor: R\$ 2.000,00

Fonte: 1.500

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 23 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 009/2026

Adjudico e homologo o procedimento licitatório de adesão a **AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025, DO CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, a contratação tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, N° 3.156 Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT.

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R\$ 6.103.534,56 (Seis milhões, cento e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

RATIFICO e HOMOLOGO o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 010/2026**, nos termos do Art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de junho de 2026.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

